

ESTATUTOS

ESTATUTOS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 12/10/1972 E ALTERADOS EM 08/11/1973, 07/05/1974, 04/04/1983, 05/12/94, 10/11/1997, 14/12/1998 e 12/01/2004.

I. NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, C.G.C. 33.700.048/0001-61, constituída por prazo indeterminado, regida pelos presentes Estatutos e pela legislação brasileira aplicável, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais ou escritórios de representação em qualquer cidade, no país, por deliberação do seu Conselho Diretor.

II. OBJETO

Art. 2º - A Associação tem por objeto:

- a) Congregar as empresas brasileiras do setor privado e profissionais independentes que exercem atividades de consultoria de engenharia, como tal conceituadas as atividades de planejamento, estudos, projetos, pesquisa e desenvolvimento, perícias, avaliações, assessorias técnicas, controles, fiscalização, supervisão e gerenciamento de execução e implementação de empreendimentos, e demais serviços técnicos especializados afins, nos campos de engenharia, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, economia, planejamento institucional e gestão da qualidade.
- b) Apoiar o desenvolvimento tecnológico e o contínuo aprimoramento da qualidade e produtividade nas atividades de consultoria de engenharia e a capacitação técnica e empresarial da consultoria nacional;
- c) Promover os princípios éticos que devem presidir o desempenho das atividades de consultoria de engenharia, aos quais se subordinarão seus associados;
- d) Exigir que a execução de empreendimentos públicos, seja precedida pela elaboração de estudos e projetos de engenharia por empresas privadas ou profissionais independentes, não vinculados aos organismos responsáveis pela realização do empreendimento;
- e) Empenhar-se pelo crescimento do mercado da consultoria nacional e pela efetiva participação da consultoria privada na elaboração e operacionalização dos planos de governo, com vistas à otimização dos investimentos públicos;
- f) Propugnar por constante aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas que regulam as atividades de consultoria de engenharia, ou nela interferiram, de modo a assegurar a sua independência, desenvolvimento e justa remuneração;
- g) Atuar junto aos contratantes de trabalhos de consultoria de engenharia, para assegurar a adoção de procedimentos adequados na seleção de empresas ou consultores independentes, por critérios que valorizem a melhor técnica;
- h) Defender, junto aos legisladores e contratantes de serviços de consultoria de engenharia, preferência para a contratação de empresas brasileiras ou consultores independentes brasileiros, sempre que disponível, no país, a tecnologia adequada aos trabalhos, em quantidade e qualidade satisfatórias. Quando indispensável, a contratação de técnicos ou empresas de consultoria estrangeiras seja efetivada com a participação de empresas brasileiras em condições que assegurem a absorção da tecnologia importada;
- i) Representar seus associados, por via administrativa ou judicial, junto aos Poderes Públicos e contratantes de seus serviços;
- j) Promover a cooperação e o intercâmbio de informações e conhecimentos especializados entre seus associados e com entidades nacionais e internacionais do setor de consultoria de engenharia e de segmentos afins.
- l) Apoiar o crescimento da participação da Consultoria nacional no mercado internacional;
- m) Promover e ampliar o conhecimento das atividades que constituem a consultoria de engenharia e a capacitação dos consultores brasileiros junto aos agentes econômicos dos setores público e privado;
- n) Participar e motivar a participação de seus membros em outras entidades e organismos da sociedade, cujos objetivos sejam convergentes com os da Associação.
- o) Incumbir-se de pesquisas, programas de capacitação e treinamento de recursos humanos, e desenvolvimento institucional da atividade de Consultoria de Engenharia, considerada como setor estratégico da Nação.

III. DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os sócios da Associação são classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios coletivos;
- b) Sócios individuais;
- c) Sócios colaboradores.
- d) Sócios honorários
- e) Sócios beneméritos

§ único: Os sócios coletivos, individuais e colaboradores, no ato da sua admissão, declararão sua concordância e submissão às disposições destes Estatutos.

Art. 4º - A admissão, na Associação, na categoria de sócio coletivo, é limitada a empresas privadas brasileiras, de comprovada experiência na execução de serviços de consultoria de engenharia, arquitetura, urbanismo e afins, nas quais tais atividades sejam dirigidas por consultores com poder decisório de modo a assegurar a sua independência.

§1º - Serão igualmente admitidas nesta categoria as empresas cujo objeto social inclua a execução de serviços de geotecnia, aerofotogrametria, sensoriamento remoto, instalação de sistemas de automação, telecomunicações e informática e de outros serviços técnicos especializados similares, relacionados com as atividades próprias da engenharia, arquitetura e urbanismo.

§2º - Consideram-se trabalhos de consultoria referidos neste artigo, dentre outros, os serviços de planejamento, estudos de pre-investimento e de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; levantamentos; inventários de recursos naturais; planos diretores, ante-projetos, projetos básicos e executivos; fiscalização, supervisão e gerenciamento de programas, de projetos, de execução de empreendimento e de obras; operação, inspeção e manutenção de sistemas e serviços públicos e privados; assistência e assessoria técnicas; pareceres, avaliações, auditorias técnicas, financeiras e administrativas; arbitragem; implantação de sistemas de gestão da qualidade, gestão empresarial e organizacional e demais serviços técnicos especializados relacionados com as atividades próprias da engenharia, arquitetura e urbanismo.

§3º - A exigência de comprovação de experiência da empresa em atividades de consultoria de engenharia poderá ser também considerada atendida pela experiência dos seus responsáveis técnicos, desde que sócios ou diretores da empresa.

Art. 5º - A admissão, na Associação, na categoria de sócio individual, é limitada a consultores independentes de reconhecida idoneidade, larga experiência e destacado desempenho na atividade de consultoria de engenharia, não mantendo, com empresas, vínculos que, por sua natureza, possam influir nas suas decisões em trabalhos que executa.

Art. 6º - A admissão, na Associação, na categoria de sócios colaboradores, é facultada, a critério do Conselho Diretor, a pessoas, empresas, entidades e organizações capazes de contribuir para a realização dos objetivos da Associação, e que não atendam às exigências para a admissão de sócios coletivos.

Art. 7º - Por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser outorgados os seguintes títulos honoríficos:

- a) Sócio honorário - àqueles que, não integrando o seu quadro social, contribuem, de forma destacada e meritória, para o desenvolvimento da consultoria de engenharia;
- b) Sócio benemérito - àqueles que tenham prestado à Associação serviços de excepcional relevância.

IV - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - A admissão como sócio coletivo da ABCE será feita mediante solicitação, por escrito, da empresa interessada, acompanhada da seguinte documentação:

- a) *Contrato social ou estatuto, registrado nos órgãos competentes, que comprove dedicar-se à atividade de consultoria de engenharia e satisfazer ao disposto no Art. 4º destes Estatutos;*
- b) Prova de registro e quitação no CREA e em outros Conselhos Regionais de sua área de atuação;
- c) Relação de serviços de consultoria realizados, bem como currículos profissionais de seus diretores e responsáveis técnicos;
- d) Cópia do último balanço e declaração do faturamento nos dois anos anteriores;

Art. 9º - A admissão como sócio individual será feita mediante proposta assinada por dois sócios, coletivos ou individuais, acompanhada do curriculum vitae do consultor que comprove satisfazer ao disposto no Art. 5º destes Estatutos.

Art. 10 - A admissão como sócio colaborador será feita por proposta de dois ou mais sócios coletivos ou individuais, acompanhada do curriculum vitae, no caso de pessoa física, ou da documentação indicada no Art. 8º, no que for aplicável, no caso de empresa ou entidade, e com sua expressa concordância à filiação nessa categoria.

Art. 11 - A concessão do título de sócio honorário ou benemérito será feita pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor ou por indicação de um quarto dos membros da Assembléia.

Art. 12 - Os pedidos de admissão de sócios coletivos, individuais e colaboradores, devidamente instruídos por Comissão Especial, designada para esse fim, serão encaminhados ao Conselho Diretor que os aprovará ou rejeitará por maioria absoluta de votos.

V - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 13 - Os sócios se submetem às disposições do Código de Ética e da Carta de Princípios sobre Meio Ambiente e suas eventuais alterações, aprovados na forma prevista nestes Estatutos, considerando-se incompatíveis com os princípios éticos da Associação e contrários ao interesse público, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Agir de maneira depreciativa à honra, integridade ou dignidade da profissão de consultor, ou em prejuízo do bem da sociedade.

II - Prestar serviços de qualquer natureza a firma cujos trabalhos, em decorrência de contrato com o poder público ou entidade privada, estiver fiscalizando, quando se configurar conflito de interesses;

III - Prestar informações incorretas sobre o quadro de pessoal, experiência e capacitação técnica e econômica da empresa;

IV - Apresentar propostas de preços incompatíveis com os custos de insumos e níveis de salários de mercado, e respectivos encargos legais incidentes sobre os mesmos, em condições que configurem concorrência desleal de preços

V - Exercer indevida influência ou oferecer, solicitar ou aceitar vantagens de qualquer natureza, com a finalidade de influir nas negociações para contratação de serviços de consultoria.

VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - são direitos dos sócios coletivos, através de seus representantes, e dos sócios individuais:

- a) Participar das atividades da Associação;
- b) Utilizar as instalações sociais;
- c) Receber as publicações da Associação;
- d) Propor novos sócios;
- e) Votar nas Assembléias Gerais;
- f) Ser votado nas Assembléias Gerais;
- g) Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor.
- h) Solicitar ao Conselho Diretor o seu desligamento da Associação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantida a obrigação das suas contribuições financeiras durante esse período.

Art. 15 - Os sócios honorários, beneméritos e colaboradores gozarão de todos os direitos enunciados no Art. 14, exceto os constantes das alíneas "e" e "f".

Art. 16 - São deveres dos sócios coletivos, individuais e colaboradores:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos e Regulamentos, o Código de Ética e a Carta de Princípios sobre Meio Ambiente da Associação;
- b) Cooperar para o fortalecimento da Associação;
- c) Pagar em dia suas contribuições financeiras;
- d) Manter, entre si, e para com a Associação, real e efetivo espírito de cordialidade e respeito;
- e) Participar de Grupos de Trabalho e Comissões para as quais forem designados;
- f) Prestar à Associação as informações necessárias ao bom cumprimento de suas finalidades.

VII - DA EXCLUSÃO

Art. 17 - Será excluído da Associação o sócio que:

- a) Descumprir os Estatutos da Associação;
- b) Infringir o Código de Ética;
- c) Deixar de pagar as contribuições devidas.

§1º - A exclusão, nos casos das alíneas “a” e “b”, dar-se-á por deliberação do Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos, em reunião com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros, cabendo recurso do sócio excluído à Assembléia Geral.

§2º - A exclusão, no caso da alínea “c”, dar-se-á por deliberação do Conselho Diretor, após interpelação ao sócio inadimplente e avaliação das razões eventualmente alegadas, cabendo recurso do sócio excluído à Assembléia Geral.

VIII - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 18 - O Conselho Diretor fixará o valor e a forma de pagamento das contribuições financeiras dos sócios coletivos, individuais e colaboradores.

§ 1º - A contribuição dos sócios coletivos será a correspondente à faixa em que se enquadrar o seu faturamento no seu último exercício contábil encerrado, sendo atualizado o enquadramento no quarto mês após o encerramento de cada exercício fiscal; caberá ao Conselho Diretor estabelecer as faixas de faturamento, para efeito exclusivo de fixação dos valores das anuidades dos sócios coletivos.

§ 2º - A contribuição financeira fixada para o sócio coletivo ou individual é anual, devendo ser paga integralmente pelo mesmo no caso de retirar-se da Associação antes do final do exercício, de modo a assegurar o cumprimento do orçamento anual; a contribuição financeira devida pelo sócio, no ano da sua admissão, será proporcional ao número de meses de filiação.

§ 3º - Os sócios pagarão as suas contribuições em parcelas mensais iguais; os novos sócios, no ato da sua admissão, pagarão 1/6 do valor da contribuição anual que lhe corresponda, a título de antecipação de pagamento de duas parcelas mensais da anuidade devida.

§ 4º - A contribuição financeira anual dos sócios é de caráter obrigatório, sujeita a cobrança na forma da legislação vigente, sendo reconhecida como dívida líquida e certa.

§ 5º - A inadimplência de qualquer sócio no pagamento das parcelas mensais da sua contribuição financeira, por período superior a seis meses, consecutivos ou não, será considerada justa causa para a sua exclusão, a critério do Conselho Diretor, observado o disposto no Art. 57 do Código Civil.

§ 6º - No caso de inadimplência de sócios que impossibilite a execução do orçamento anual aprovado, será recalculado o valor das contribuições dos demais sócios para restabelecer o equilíbrio financeiro da entidade.

IX - DAS COMISSÕES E GRUPOS SETORIAIS

Art. 19 - O Conselho Diretor e a Diretoria Nacional poderão criar Comissões de caráter temporário ou permanente e Grupos Setoriais, que se fizerem necessários para o desenvolvimento de gestões e estudos sobre problemas específicos cuja natureza justifique o interesse da Associação e dos sócios.

§ 1º - As Comissões vinculadas ao Conselho Diretor serão denominadas Comissões Especiais e as vinculadas à Diretoria Nacional serão denominadas Comissões Nacionais. Os Grupos Setoriais serão designados pelas áreas de suas respectivas atuações.

§ 2º - Os membros e os presidentes das Comissões e Grupos Setoriais serão designados pelo órgão diretivo a que estejam vinculados e seus mandatos se encerrarão com o do órgão respectivo.

X - ORGANIZAÇÃO

Art. 20 - São órgãos da Associação:

- (a) Assembléia Geral;
- (b) Conselho Diretor;

- (c) Diretoria Nacional;
- (d) Diretorias Regionais;
- (e) Conselho Consultivo;
- (f) Diretoria Executiva;

XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é integrado pelos representantes devidamente credenciados de cada sócio coletivo e pelos sócios individuais.

§ 1º - Somente terão direito a voto nas reuniões da Assembléia Geral, os sócios coletivos e individuais quites com a Associação.

§ 2º - Os sócios colaboradores, honorários e beneméritos serão também convocados para participar, com voz, nas reuniões da Assembléia Geral.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por requerimento assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos representantes credenciados dos sócios coletivos.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor e seus respectivos Presidente e Vice-Presidente e a Diretoria Nacional, pelo prazo de dois anos;
- b) Destituir membros do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
- e) Aprovar, anualmente, a prestação de contas da Associação, previamente submetida e aprovada pelo Conselho Diretor;
- f) Conhecer, para efeito de homologação, as decisões do Conselho Diretor relativas à exclusão de membros da Associação, apreciando, se for o caso, recursos apresentados pelos sócios excluídos;
- g) Homologar as decisões do Conselho Diretor relativas à filiação ou participação da Associação em outras entidades;
- h) Homologar a aprovação do Código de Ética e da Carta de Princípios sobre Meio Ambiente, adotados pelo Conselho Diretor.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os itens (b) e (c) será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os demais itens, com exceção do item (a), poderá ser adotada a consulta e votação por meio eletrônico submetida pelo Presidente do Conselho Diretor a todos os sócios com direito de voto.

Art. 25 - A convocação de reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia Geral será feita mediante notificação por transmissão eletrônica, ou por carta certificada por protocolo ou registro postal, enviada a todos os sócios, com uma antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data marcada para a sua realização e com a indicação do local, horário e assuntos a serem tratados.

Art. 26 - O quorum exigido para as reuniões da Assembléia Geral será de metade dos seus integrantes, em primeira convocação, um quarto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, ou qualquer número, em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após, exceto nos casos estipulados no parágrafo 1º do Art.24.

Art. 27 - O Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, o Vice-Presidente, presidirá as sessões das Assembléias Gerais, cabendo-lhe escolher a pessoa que funcionará como Secretário.

XII - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22 - O Conselho Diretor será composto de 27 membros, eleitos em reunião da Assembléia Geral, assim distribuídos:

- a) Do conjunto de sócios coletivos da Associação, cujos faturamentos, no exercício anterior, listados em ordem decrescente de valores, totalizarem 2/3 (dois terços) do faturamento global dos sócios coletivos, serão eleitos 12 (doze) Conselheiros;
- b) Do conjunto formado pelos demais sócios coletivos serão eleitos 12 (doze) Conselheiros;
- c) Dentre os sócios individuais, serão eleitos 3 (três) Conselheiros.

§ 1º – Se o conjunto de sócios definidos no item (a) deste artigo for inferior a 15 (quinze), serão incluídos nesse conjunto, pela ordem dos respectivos faturamentos, tantos sócios quanto forem necessários para atingir esse número mínimo de 15 (quinze).

§ 2º - A eleição dos conselheiros, dos três grupos definidos nos itens (a), (b) e (c) será feita pelo voto da totalidade dos sócios com direito a voto, presentes na Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios coletivos eleitos, para integrar o Conselho Diretor, indicarão seus representantes, titular e suplente, devidamente credenciados para a função de Conselheiros, que a exercerão pessoalmente, podendo, nessa qualidade, votar e ser votados para os cargos referidos nos parágrafos seguintes.

§ 4º – Uma vez eleito o Conselho Diretor, a Assembléia procederá à eleição, por maioria absoluta de votos, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, dentre os Conselheiros eleitos. Caso, no primeiro e segundo escrutínios, nenhum Conselheiro obtenha maioria absoluta, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, isto é, a metade mais um dos votos, proceder-se-á a uma terceira votação, sendo, então, eleitos os Conselheiros que obtiverem maior número de votos, e empossados no mesmo ato; os eleitos serão membros natos da Diretoria Nacional.

§ 5º – Em seguida, a Assembléia Geral elegerá os demais membros da Diretoria Nacional, por maioria absoluta dos votos dos presentes, totalizando até 12 (doze) membros, incluídos nesse número o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, sendo um destes escolhido em seguida para exercer a presidência da Diretoria Nacional, pelo voto da maioria dos presentes; no caso de apresentação de chapas a serem submetidas à votação, será admitida a inclusão de nomes de candidatos repetidos em mais de uma chapa.

§ 6º - Pelo menos 6 (seis) membros da Diretoria Nacional devem ser escolhidos dentre os membros do Conselho Diretor eleito.

§ 7º – Eleitos e empossados os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Nacional, a Assembléia Geral estabelecerá a data para a transmissão dos cargos respectivos, a realizar-se em reunião do Conselho Diretor, a ser realizada dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes, permanecendo no exercício pleno de suas funções, até a realização desse ato, os atuais membros do Conselho Diretor e Diretoria Nacional.

§ 8º - *A eleição será sempre por voto secreto.*

Art. 28 – Estará sujeito à perda do seu mandato no Conselho Diretor o sócio coletivo cujos representantes faltarem, sem justificativa, a três reuniões ordinárias por ano de mandato.

§ único – No caso de renúncia ou destituição de membro do Conselho Diretor, somente será preenchida a vaga pela Assembléia Geral em sua reunião anual, dispensada a convocação de reunião extraordinária para esse fim.

Art. 29 - Ao Conselho Diretor compete:

- a) Definir conceitos e princípios gerais para as ações e posicionamentos da Associação frente às questões que afetam a Consultoria nacional;
- b) Estabelecer políticas e estratégias para a valorização da Consultoria e o tratamento das questões de natureza ética;
- c) Deliberar sobre os casos de infração do Código de Ética, por parte de membros da Associação, aplicando as sanções cabíveis;
- d) Criar Seções Regionais da Associação que se fizerem necessárias e aprovar as listas de candidatos aos cargos das respectivas Diretorias Regionais.
- e) Aprovar a designação de Representantes regionais da Associação, por proposta da Diretoria Nacional;
- f) Deliberar sobre os pedidos de admissão e fixar as contribuições dos sócios;

- g) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- h) Aprovar os programas anuais de atividades e o orçamento da Associação;
- i) Aprovar anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório apresentados pela Diretoria Nacional, submetendo a aprovação à homologação da Assembléia Geral.
- j) Criar comissões que se fizerem necessárias e designar seus membros;
- k) Defender os interesses comuns de seus associados, podendo, inclusive, propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, impetrar mandado de segurança coletivo em benefício dos associados e representá-los em juízo ou fora dele;
- l) Propor à Assembléia Geral as modificações do presente Estatuto;
- m) Aprovar, “ad referendum” da Assembléia Geral, o Código de Ética e a Carta de Princípios sobre Meio Ambiente, a que se submeterão os sócios da Associação;
- n) Deliberar, “ad referendum” da Assembléia Geral, sobre casos omissos nos Estatutos e filiação da Associação a outras entidades.

Art. 30 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cada dois meses, em data a ser estabelecida pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 31 - As resoluções do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, desde que estejam presentes, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

§ único - Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas e suas resoluções serão comunicadas aos associados, pela Diretoria Nacional.

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação perante terceiros, inclusive, em juízo;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Convocar o Conselho Diretor.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 34 - No caso de impedimento definitivo de seu Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer dos membros da Diretoria Nacional, o Conselho Diretor reunir-se-á em caráter extraordinário, e elegerá o respectivo substituto.

XIII - DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 35 - A Diretoria Nacional será composta de até 12 (doze) membros, tendo, além do Presidente eleito conforme estabelecido no Art. 22, um número de Vice-Presidentes fixados pelo Conselho Diretor e designados pela própria Diretoria para esse cargo, dentre os Diretores eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36 - Compete à Diretoria Nacional:

- a) Manifestar-se e desenvolver ações voltadas para a valorização da Consultoria nacional e demais objetivos da Associação, subordinando-se aos conceitos e princípios gerais, políticas e estratégias adotadas pelo Conselho Diretor;
- b) Zelar pela observância rigorosa do Código de Ética pelos associados e comunicar ao Conselho Diretor a prática de qualquer ato que viole os princípios nele estabelecidos;
- c) Estabelecer canais de comunicação e manter contatos regulares, a nível nacional e internacional, com autoridades governamentais, clientes e organismos dos setores público e privado;
- d) Participar ou designar representantes da Associação em organismos públicos e privados de âmbito nacional;
- e) Promover o estudo e interpretação da legislação federal e acompanhar, no Congresso Nacional, a tramitação de projetos de lei que afetem a atividade de consultoria;
- f) Promover o reconhecimento da representatividade da Associação, em âmbito nacional e internacional, e motivar a filiação de sócios;
- g) Realizar eventos, pesquisas e levantamentos de dados sobre a atividade de consultoria, em âmbito nacional;
- h) Propor ao Conselho Diretor a criação de Seções Regionais e a designação de Representantes Regionais;
- i) Administrar a Associação, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho Diretor;
- j) Elaborar seu regimento interno e aprovar os regimentos internos das Diretorias Regionais;

- l) Designar e contratar o Diretor Executivo;
- m) Aprovar o quadro de pessoal e tabela de vencimentos para os funcionários da Associação;
- n) Criar as Comissões que se fizerem necessárias e designar seus membros;
- o) Encaminhar ao Conselho Diretor os programas de trabalho, e o orçamento anual da Associação, nos quais se incluirão os das Diretorias Regionais;
- p) Manter-se em constante contato com as Diretorias Regionais e Representantes Regionais, esclarecendo-os e estimulando-os no cumprimento de suas funções;
- q) Criar os órgãos de assessoria especializada que se fizerem necessários para o bom desempenho de suas funções;
- r) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e praticar todos os atos de administração financeira da Associação, com a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Nacional, ou de um membro em conjunto com o Diretor Executivo.

XIV - DAS SESSÕES REGIONAIS

Art. 37 - A criação e extinção de Seções Regionais se fará por proposta da Diretoria Nacional ao Conselho Diretor, com a delimitação das respectivas áreas geográficas de atuação.

Art. 38 - As Seções Regionais serão dirigidas por Diretorias Regionais compostas de 1 (um) Presidente Regional, 1 (um) Vice-Presidente Regional e 4 (quatro) Diretores Regionais, eleitos pelos sócios coletivos cujas sedes ou filiais se situem nas respectivas regiões, dentre os nomes constantes de lista de candidatos aprovada pelo Conselho Diretor.

§ único - O período de mandato dos membros das Diretorias Regionais coincidirá com os dos membros da Diretoria Nacional.

Art. 39 - Compete às Diretorias Regionais:

- a) Manifestar-se e desenvolver ações orientadas para a valorização da Consultoria, na sua área de atuação, subordinando-se aos conceitos e princípios, políticas e estratégias gerais, Código de Ética e Carta de Princípios sobre Meio Ambiente adotados pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Nacional, na forma prevista nestes Estatutos, e devidamente adequadas às particularidades regionais;
- b) Estabelecer canais de comunicação e manter contatos regulares com autoridades governamentais estaduais e municipais, clientes do setor privado local e do setor público vinculados aos governos estaduais e administrações municipais da região, divulgando, entre os mesmos, as publicações e manifestações da Associação;
- c) Representar a Diretoria Nacional, quando solicitado, junto a clientes e autoridades de nível nacional sediados na região;
- d) Participar em organismos públicos e privados, de âmbito estadual e municipal, em representação da Associação;
- e) Promover o estudo e interpretação das legislações estaduais e municipais e acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito dos Estados e Municípios da Região;
- f) Promover o reconhecimento da representatividade da Associação e motivar a Filiação de empresas de consultoria atuantes na Região;
- g) Criar Comissões Regionais e Grupos Setoriais que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções, e designar seus membros;
- h) Promover reuniões regulares com os sócios e eventos de âmbito regional sobre temas de interesse da Consultoria;
- i) Zelar pela observância do Código de Ética pelos sócios e comunicar à Diretoria Nacional a prática de qualquer ato que viole os princípios nele estabelecidos;

- j) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Nacional o orçamento anual e o quadro de pessoal de apoio e respectivas remunerações;
- l) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, identificadas pela designação da região respectiva, e praticar todos os atos de administração financeira próprios da Diretoria Regional, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores.

XV - DOS REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 40 - A Diretoria Nacional poderá designar, com prévia aprovação do Conselho Diretor, Representantes Regionais da Associação, titulares e respectivos suplentes, nos Estados ou regiões não abrangidos por Seções Regionais, definindo as respectivas áreas geográficas de atuação.

§ único - A designação poderá ser, a exclusivo critério da Diretoria Nacional, precedida de consulta aos sócios com sede ou filiais na área geográfica correspondente.

Art. 41 - Competem aos Representantes Regionais as mesmas atribuições das Diretorias Regionais, descritas no Art. 42º, itens "a" a "i".

XVI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 - O Conselho Consultivo terá como membros vitalícios os ex-Presidentes e o presidente em exercício do Conselho Diretor, que o presidirá, competindo a esse órgão oferecer subsídios e recomendações solicitados pelos demais órgãos, em assuntos de interesse relevante da entidade e do setor de consultoria de engenharia.

XVII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir a Secretaria;
- b) Gerir as finanças da Associação, podendo, para isto, autorizar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com um dos membros da Diretoria Nacional;
- c) Manter registros contábeis atualizados e apresentar à Diretoria Nacional os balancetes, balanço anual, prestação de contas e relatórios;
- d) Propor à Diretoria Nacional o quadro de pessoal da Associação e a respectiva tabela de vencimentos;
- e) Prestar assistência aos associados, estimular o desenvolvimento de elevados padrões técnicos e profissionais e transmitir orientações da Associação relativas às suas diversas atividades, atribuições e campos de atuação;
- f) Manter contatos freqüentes com autoridades e outras associações e entidades, objetivando desenvolver gestões de interesse da ABCE, obter informações e desenvolver outras atividades por designação da Diretoria Nacional ou do Conselho Diretor;
- g) Admitir e dispensar pessoal, de acordo com o quadro aprovado pela Diretoria Nacional;
- h) Participar, sem direito de voto, das reuniões dos diversos órgãos da entidade;
- i) Organizar e encaminhar aos associados boletins, circulares e quaisquer publicações da Associação;
- j) Organizar e manter atualizado um cadastro completo dos Associados.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios coletivos, no gozo de seus direitos, os quais resolverão sobre o destino a ser dado ao patrimônio que existir, obedecido o disposto no Art. 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 45 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após o competente registro.

Art. 46 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria Nacional em nome da Associação.

ESTATUTOS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 12/10/1972 E ALTERADOS EM 08/11/1973, 07/05/1974, 04/04/1983, 05/12/94, 10/11/1997, 14/12/1998 e 12/01/2004. TEXTO ANEXO À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 12/01/2004.